



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO

1. Prestação de Serviço de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos grupos A, B e E, por incineração.

2. QUANTITATIVO DE MATERIAL

Item	Especificações (Descritivo do Material)	Código CatMat	Unidade de Medida/ Forma de Apresentação	Qtde Mínima de Aquisição	Qtde Total Solicitado	Valor Unitário
01	Prestação de Serviço de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos grupos A, B e E, por incineração.	129380	Kg	113.000	113.000	R\$ 1,27

O valor Inicial deverá ser com base na pesquisa inicial realizada pelo Setor Requisitante. O pagamento do serviço deverá ser realizado mensalmente, à medida que o serviço é prestado. O cálculo de quantidade solicitada foi baseada nas planilhas de pesagem de resíduos hospitalares gerados pelo Hospital das Forças Armadas no período de 12 meses (de maio de 2019 a maio de 2020) conforme tabela abaixo e planilhas mensais em anexo. A este quantitativo foi acrescido 10% devido a possibilidade de aumento da quantidade de resíduos gerados tendo em vista a ampliação do Pronto Atendimento Médico e números de leito de internação.

DATA	PESAGEM TOTAL (KG)	QUANTIDADE TOTAL DE RECIPIENTES (BOMBONAS)
MAIO/2019	9.127,58	507
JUNHO/2019	8.648,54	473
JULHO/2019	7.213,95	448
AGOSTO/2019	7.488,63	472
SETEMBRO/2019	9.073,90	464
OUTUBRO/2019	8.039,05	425
NOVEMBRO/2019	9.158,06	470
DEZEMBRO/2019	8.194,67	486
JANEIRO/2020	6.940,95	417
FEVEREIRO/2020	6.556,71	429
MARÇO/2020	7.810,80	497
ABRIL/2020	6.279,88	612
MAIO/2020	7.857,01	779
PESAGEM ANUAL TOTAL	102.389,73	6.479
MÉDIA MENSAL	8.532,47	539,91

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

3.1- A prestação dos serviços acima listados pela Empresa com o contrato atualmente vigente se encerrará no prazo de 60 dias e devido a impossibilidade de prorrogação contratual prevista em lei, por não haver interesse da contratada, faz-se necessário realizar novo processo licitatório para atender as necessidades do Hospital das Forças Armadas quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde.

3.2- Cumprir ao que estabelece a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde; à resolução CONAMA nº358/2005 e 31/2002 que dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; ao Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos-PDRSU (decreto nº 29.39, de 14 de agosto de 2008, que define como diretriz a implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; à instrução nº 54 de Maio de 2009, publicada no DOU DF nº95 de 19 de Maio de 2009 e a Lei Distrital nº 4.352, de 30 de Junho de 2009, publicado no DOU DF nº 125 de 1 de julho de 2009.

4. Especificações Técnicas: Prestação de serviços especializados em coleta diária, transporte, incineração e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do Hospital das Forças Armadas, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes.

Conforme a Agência de Vigilância Sanitária os geradores de resíduos do serviço de saúde são todos os serviços relacionados com atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e

farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtos de materiais e controle para diagnósticos in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares. O acondicionamento consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível coma geração diária de cada tipo de resíduo.

A coleta e transporte externo consiste na remoção dos resíduos do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhos, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

5. Justificativa para escolha de marca/modelo: Não se aplica.

6. Critério da Aceitação de Amostras: Não se aplica.

7. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da aquisição: A contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde.

7.1. Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos neste hospital;

7.2 Cumprir o que estabelece a legislação vigente;

7.3 Eliminar as possibilidades de contaminação com produtos infectantes;

7.4 Eliminar a possibilidade de acidentes com o manuseio e o transporte de resíduos gerados

8. Conexão da contratação e o Planejamento existente: Não se aplica

9. Critérios de Sustentabilidade Ambiental: Em face da Instrução Normativo nº01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direita, e as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental. bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos a reciclagem.

10. Fornecimento de Equipamentos em Comodato (especificar modelo, versão do equipamento): Não se aplica.

11.Necessidade de Agrupamento de Itens (justificar a necessidade observando a extrema necessidade de compatibilidade dos materiais solicitados no momento da aquisição): Não se aplica.

12. Garantia dos produtos: Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor.

13. Validade dos Produtos: Não se aplica.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Não se aplica.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses), de acordo com o previsto no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Execução de serviços especializados em coleta diária, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, do Hospital das Forças Armadas, obedecendo as exigências das normas ambientais vigentes.

5.3. Efetuar diariamente de 09:00 às 11:30 hs a coleta de todo o resíduo de serviço de saúde produzido no hospital, devidamente acondicionado, em veículo licenciado.

5.4. O acondicionamento dos resíduos hospitalares ocorrerá em recipiente (bombonas) fornecidas pela empresa contratada as quais deverão ser disponibilizadas devidamente higienizadas, na véspera, nas quantidades necessárias para seu transporte. Os resíduos de saúde gerados devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou na sua ausência às normas e critérios internacionalmente aceitos.

5.5. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso.

5.6. O acesso às instalações do HFA para a coleta no depósito final de resíduos ocorrerá pelo portão lateral.

5.7. Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua incineração em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes.

5.8- Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterro sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais.

5.9- A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produtos perigoso).

5.10. As estações para transferência de resíduos dos serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

5.11. Os resíduos pertencentes ao grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358 não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados.

A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

6.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7- A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses), de acordo com o previsto no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2- Executar os serviços especializados em coleta diária, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, do Hospital das Forças Armadas, obedecendo as exigências das normas ambientais vigentes.
- 7.3- Efetuar diariamente de 09:00 às 11:30 hs a coleta de todo o resíduo de serviço de saúde produzido no hospital, devidamente acondicionado, em veículo licenciado.
- 7.4- O acondicionamento dos resíduos hospitalares ocorrerá em recipiente (bombonas) fornecidas pela empresa contratada as quais deverão ser disponibilizadas devidamente higienizadas, na véspera, nas quantidades necessárias para seu transporte.
- 7.5- Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso..
- 7.6- O acesso às instalações do HFA para a coleta no depósito final de resíduos ocorrerá pelo portão lateral.
- 7.7- Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua incineração em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes.
- 7.8- Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterro sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais.
- 7.9- A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produtos perigoso).
- 7.10. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde- PGRSS do Hospital das Forças Armadas.

ELISANDRA DA SILVA NUNES
Gestora do Contrato

JORGE LUIZ LEMOS - 1º TEN R/1 EB
Subdivisão de Meio Ambiente

MARCIO AURÉLIO XAVIER - Cel R/1 EB
Chefe da Div Infra

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf
Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Elisandra da Silva Nunes, Chefe Substituto**, em 26/06/2020, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Lemos, Chefe**, em 26/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Xavier, Coordenador(a)**, em 26/06/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 30/06/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2421664** e o código CRC **BC3F0ACC**.
